PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ CGC 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com

LEI Nº 727/2010

Data: 27 de Dezembro de 2010.

SÚMULA: Altera o Art. 6° da Lei Municipal nº 311/2002, de 24.12.2002.

A Câmara de Vereadores do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1°. Fica alterado o Art. 6° da Lei Municipal n° 311/2002, de 24.12.2002, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6°.

"Art. 6°. Ficam estabelecidos os seguintes valores da COSIP:

I - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS.

1.1. PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 1ª DIVISÃO FISCAL

CLASSE	INTERVALO	VALOR EM UFM	PERIODO
A	Área até 1000 m ² :	1,54	ANUAL
В	Área superior a 1000 m ² :	1,84	ANUAL

1.2.PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 2ª DIVISÃO FISCAL

CLASSE	INTERVALO	VALOR EM UFM	PERIODO
A	Área até 1000 m ² :	1,11	ANUAL
В	Área superior a 1000 m ² :	1,54	ANUAL

1.3.PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 3ª DIVISÃO FISCAL

CLASSE	INTERVALO	VALOR EM UFM	PERIODO
A	Área até 3000 m ² :	0,86	ANUAL
В	Área superior a 3000 m ² :	1,11	ANUAL

II – CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CGC 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL EM
		UFM
Industrial	0 até 300	0,49
Industrial	301 até 500	0,61
Industrial	501 até 1000	0,92
Industrial	1001 até 9999999	1,23

CLASSE	INTERVALO	VALOR MENSAL EM
	DE CONSUMO (KWH)	UFM
Comercial	0 até 300	0,49
Comercial	301 até 500	0,61
Comercial	501 até 1000	0,92
Comercial	1001 até 9999999	1,23

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL EM
		UFM
Residencial	0 até 50	
Residencial	51 até 100	0,25
Residencial	101 até 150	0,31
Residencial	151 até 200	0,37
Residencial	201 até 350	0,49
Residencial	351 até 9999999	0,74

Art. 2º. Os demais Artigos da Lei nº 311/2002, de 24.12.2002, permanecem inalterados, revogando as disposições em contrario.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor no dia primeiro de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte sete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dez.

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal

PUBLICADO		
JORNAL	DE BELTRAO	
EDIÇÃO Nº	4.417 PAG. 2C	
DATA: 30.12.2010		